

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº4874/2001
(do Deputado Vicentinho)**

ARTIGO 62

§ 1º - Para participar dos eventos dispostos no caput, as entidades de prática desportiva deverão, ao início de cada campeonato, indicar as viabilidades financeiras de sua participação, indicando, ainda que estimativamente, suas receitas e despesas, presentes e futuras.

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir que o inadimplemento salarial venha num futuro próximo, por causa de um gerenciamento equivocado, acabar com o esporte e com um setor que gera milhões de empregos diretos e indiretos.

DEPUTADO VICENTINHO